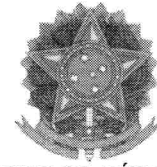


MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO MILITAR DO OESTE



MINISTÉRIO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Intercâmbio e Cooperação Técnico-Científica e Cultural entre CMO e IFMT

NÚMERO DO INSTRUMENTO/EME

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Este número deverá ser mantido no instrumento definitivo, a despeito de outra eventual numeração atribuída por outro partícipe.

Acordo de Cooperação que celebram entre si a União, representada pelo COMANDO DO EXÉRCITO, por intermédio do COMANDO MILITAR DO OESTE, tendo como unidade executora a 13ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA e o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, OBJETIVANDO INTERCÂMBIO E COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E CULTURAL.

1. DOS PARTICIPES E SEUS REPRESENTANTES

a. A União, representada pelo **COMANDO DO EXÉRCITO**, por intermédio do **COMANDO MILITAR DO OESTE**, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias, nº 1628, Bairro Amambaí, CEP 79.100-900, em Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 09.559.304/0001-68, doravante denominada simplesmente **CMO**, neste ato representado pelo seu Comandante, General de Exército **LOURIVAL CARVALHO SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 023685092-1/MD e CPF nº 569.164.697-49, residente e domiciliado na Rua Visconde de Taunay, nº 607, bairro Amambaí, Campo Grande/MS, no uso das atribuições conferidas por delegação do Comandante do Exército, de acordo com a Portaria nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014; Portaria nº 416, de 14 de maio de 2015 do Comandante do Exército; em ato de nomeação pela Presidente da República publicado no Diário Oficial da União Nº 139, de 20 de julho de 2018, fls 1, seção 2; no Boletim do Exército nº 30 de 27 de julho de 2018, fls 13-14 e Boletim Interno do Comando do Comando Militar do Oeste nº 137, de 30 de julho de 2018, fls 1139-1140; tendo com unidade executora o **13ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 09.546.639/0001-41, com sede administrativa na Avenida Rubens de Mendonça, 5001, Cuiabá/MT, CEP 78.049-943, doravante denominada **13ª BDA INF MTZ**, representada neste ato pelo seu atual Comandante, General de Brigada **FERNANDO DIAS HERZER**, brasileiro, portador do RG nº 014943732-9 / MD e CPF nº 808.852.257-91, residente e domiciliado na Rua Polônia, nº 203, Santa Rosa, Cuiabá/MT, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 27 de julho de 2017, publicado no Diário Oficial nº 136, de 27 de Julho de 2017; e

b. O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, com sede à Avenida Senador Filinto Müller, 953, Bairro Duque de Caxias, CEP 78043-400, Cuiabá, Mato Grosso, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.784.782.0001/50, doravante denominado simplesmente **IFMT**, neste ato representado por seu Reitor, **WILIAN SILVA DE PAULA**, portador do RG nº 0710981-4 SSP/MT e CPF nº 514.472.071-49, residente e domiciliado na Rua Noronha dos Santos, 05 – Quadra 04, Bairro: São

(Assinaturas manuscritas)

Gonçalo, Várzea Grande/MT, CEP 78.130-636, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 11 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 71, de 12 de abril de 2017, seção 2, página 1.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

Os partícipes resolvem firmar, de mútuo acordo, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, sujeitando-se, no que couber as disposições contidas na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Lei nº 9.394/96 (LDB), Lei nº 11.892, de 28 de dezembro de 2008; Portaria Interministerial (MEC e TEM) nº 1.082 de 20 de novembro de 2009; Orientação Normativa nº 4, de 4 de julho de 2014; Portaria nº 416, do Comandante do Exército, de 14 de maio de 2015, que aprova as Instruções Gerais para Realização de Instrumento de Parceria no âmbito do Comando do Exército Brasileiro (EB 10 – IG 01.016), Portaria nº 1.495, do Comandante do Exército, de 11 de dezembro de 2014 e a Portaria nº 1.507, do Comandante do Exército, de 15 de dezembro de 2014.

3. DA FINALIDADE

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem por finalidade estabelecer o intercâmbio e cooperação técnico-científica e cultural entre o **Comando Militar do Oeste e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso**, e o estabelecimento de mecanismos para sua realização.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto estabelecer o intercâmbio e cooperação técnico-científica e cultural entre o **Comando Militar do Oeste e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso**, com troca de informações, atividades culturais, desenvolvimento e prestação de serviços integrados em áreas de interesse comuns, visando cursos de formação inicial e continuada, curso técnico nível médio, certificação profissional de militares com formação que possua conteúdo programático similar à profissões certificáveis, estágio curricular e extracurricular para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente cursos oferecidos pelo IFMT, em consonância com o respectivo Plano de Trabalho, previamente acordado entre as partes e anexo a este Instrumento, que a ele se integra, independentemente de eventual transcrição de partes do seu conteúdo no texto deste Instrumento, **tudo sem previsão de repasses financeiros entre as entidades.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O Órgão Executor deste instrumento será a **13ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA** que operacionalizará e gerenciará, dentro das respectivas competências, possibilidades e disponibilidades, por meio de diretrizes, programas, ordens de serviço e/ou outros instrumentos assemelhados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – Constitui obrigação do **Comando Militar do Oeste**, respeitando a legislação vigente:

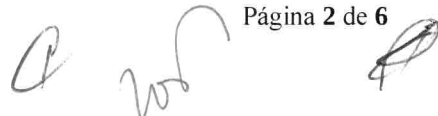
a. Exercer, em nome do Comando do Exército Brasileiro, a fiscalização e o controle sobre a execução do presente instrumento.

II - Constituem obrigações da **13ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA**, respeitando a legislação vigente:

a. Disponibilizar a estrutura física, bem como os meios auxiliares para a realização dos cursos de capacitação profissional;

b. Proporcionar o acesso dos especialistas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, aos espaços, pessoal, dados e informações necessários à realização das atividades, reservados os interesses e autonomia de cada parte;

c. Realizar em comum acordo com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, o planejamento das ações, horários e cronograma das atividades;



d. Disponibilizar os Programas Padrões da formação dos cabos e soldados, para a análise dos itinerários formativos, com vistas aos reconhecimentos e aprovações das certificações ou o complemento da formação.

III - Constituem obrigações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, respeitando a legislação vigente:

- a. Realizar o planejamento das ações para as certificações e capacitações, em comum acordo com a **13ª BDA INF MTZ**;
- b. Apreçar o itinerário formativo dos cabos e soldados da **13ª BDA INF MTZ** com vistas a certificação profissional, de acordo com o Repertório Nacional de Profissões Certificáveis ou recomendar o complemento das formações;
- c. Disponibilizar as vagas de interesse da **13ª BDA INF MTZ**, de Cursos Técnicos Subsequentes na Modalidade a Distância e Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), dentre os disponíveis nos Campus de Barra do Garças, Cáceres, Cuiabá e Rondonópolis.
- d. Arcar com as despesas relativas à remuneração, os encargos trabalhistas e previdenciários dos especialistas do **IFMT**, envolvidos no presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

IV – Constitui obrigação comum de todos os partícipes, respeitando a legislação vigente:

a. adotar as medidas necessárias nas respectivas áreas de suas atribuições correspondentes a execução e ao desenvolvimento do objeto pactuado em observância a vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **13ª BDA INF MTZ** poderá propor ao **IFMT**, no curso da execução das atividades, modificações no Plano de Trabalho, apresentando para isso, as necessárias justificativas. Tais modificações somente serão efetivadas se aprovadas pelo **IFMT**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **13ª BDA INF MTZ** permitirá o livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, com eficácia condicionada a sua publicação no **Diário Oficial da União**, e terá a vigência de **36 (trinta e seis) meses** de duração, de acordo com o expresso no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, **pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses**, com antecedência mínima necessária ao cumprimento de todo o processo de apreciação pela Advocacia-Geral da União (inclusive pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) da AGU), Assessorias de Apoio a Assuntos Jurídicos e pelo Estado-Maior do Exército.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, nem este Instrumento envolve qualquer pagamento entre as partes, seja a que título for, de uma a outra, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas decorrentes do cumprimento do objeto deste Instrumento serão custeadas por conta de cada partícipe, de acordo com as respectivas possibilidades, quer no que se refira à interveniência de suas equipes técnicas, quer seja no uso de seus materiais e equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao Comando do Exército a autoridade normativa e coordenadora, por intermédio de seu representante, o Comandante Militar do Oeste, bem como o controle e a fiscalização do desenvolvimento do objeto deste instrumento de parceria por intermédio do Coronel **JOSÉ ROBERTO DE MELO QUEIRÓZ**, Assessor de Acordo de Cooperação, Programas e Projetos do Comando Militar do Oeste, portador do RG nº 077.773.441-9 MEX e do CPF nº 394.244.217-53; e, por parte do **IFMT**, **MARIA ANUNCIATA FERNANDES**, Diretora de Ensino Técnico, portadora

do RG nº 847087 SSP/MT e CPF nº 571.471.591-87 sujeitando-se, no que couber, ao disposto na Portaria nº 416, do Comandante do Exército, de 14 de maio de 2015, que aprova as Instruções Gerais para Realização de Instrumentos de Parceria no Âmbito do Comando do Exército Brasileiro (EB 10 – IG-01.016); Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; Orientação Normativa nº 4, de 4 de julho de 2014 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e Portaria nº 313, de 14 de setembro de 2007 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes designam como gestores: por parte do **CMO: Coronel JOSÉ ROBERTO DE MELO QUEIRÓZ**, Assessor de Acordo e Cooperação, Programas e Projetos do Comando Militar do Oeste, portador do RG nº 077.773.441-9 MD e do CPF nº 349.244.217-53; por parte da **13ª Bda Inf Mtz: Gen Bda FERNANDO DIAS HERZER**, portador do RG nº 014943732-9 MD e do CPF 808.852.257-91, Comandante da 13ª BDA INF MTZ; por parte do **IFMT: CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA CÂMARA**, portador do RG nº 1499596 SSP/RN e do CPF nº 018.824.374-70, a fim de que supervisionem a execução do presente instrumento, de conformidade com o acordado entre os partícipes, ficando-lhes facultado, a sugestão de soluções a questões técnicas que porventura venham a ocorrer durante a vigência deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Faz parte deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, como se nele estivesse transcrito, o seguinte documento abaixo relacionado:

Anexo I: Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS

O **IFMT**, por intermédio dos órgãos/setores responsáveis, responsabiliza-se em exercer controle e fiscalização sobre as atividades desempenhadas por seu pessoal, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **13ª BDA INF MTZ** poderá propor, sugerir ou solicitar ao **IFMT**, no curso da execução das obras e serviços, modificações de projetos e especificações, apresentando, para isso, as necessárias justificativas. Tais modificações somente poderão ser efetivadas se aprovadas pelo **IFMT**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A **13ª BDA INF MTZ** permitirá o livre acesso de servidores do escalão superior ou outro órgão de controle ao qual esteja subordinado ou devidamente autorizado, pelo **IFMT**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA NONA – DO PATRIMÔNIO

Fica acordado entre as partes que toda e qualquer benfeitoria realizada pelo **IFMT** nas instalações de organizações militares subordinadas à **13ª Brigada de Infantaria Motorizada**, bem como outros bens móveis e imóveis instalados, serão incorporadas ao patrimônio da União sob a jurisdição do Comando do Exército, não cabendo qualquer tipo de indenização ou ressarcimento, pelo Exército, pelas obras realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens que tenham sido adquiridos, produzidos ou construídos em razão deste Instrumento, remanescentes na data de término da vigência, bem como, em caso de denúncia ou rescisão, após seu inventário, retornarão aos órgãos instituidores.

 Página 4 de 6

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, de qualquer espécie, que possa ser considerado como vínculo empregatício, entre os integrantes de um partícipe com outro partícipe, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cada partícipe será responsável pelos encargos financeiros, sociais, previdenciários e trabalhistas dos seus integrantes, bem como dos prestadores de serviços a eles vinculados ou contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

A eventual publicidade de obras, aquisições, ação promocional, divulgação dos resultados obtidos, ou de quaisquer outros atos executados por intermédio deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, ou que com ele tenham relação, deverão ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os partícipes comprometem-se a submeter, previamente, a divulgação, para o consentimento formal do outro, informações referentes à parceria prevista neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

As prorrogações, adições, prazos ou variações nas cláusulas e anexos deste Instrumento, que porventura sejam necessárias, serão formalizadas, a qualquer tempo, mediante **TERMOS ADITIVOS**, os quais passarão a fazer parte integrante do mesmo, vedada a alteração do objeto pactuado na **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**, do Instrumento original.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos partícipes, que tornem impossível o objeto deste Instrumento, podendo, ainda, ser denunciado, a qualquer tempo, desde que haja a manifestação prévia e expressa, de uma parte a outra, com a antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, respeitadas as atividades que estiverem sendo desenvolvidas.

PARÁGRAFO ÚNICO – As responsabilidades decorrentes das obrigações assumidas durante a vigência deste Instrumento serão imputadas aos responsáveis no **TERMO DE RESCISÃO**, bem como o que caberá a cada uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

O **Comando Militar do Oeste** providenciará, às suas expensas, a publicação em Diário Oficial da União, como condição de eficácia, o presente Instrumento, por extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. (Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993).


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, realizada pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF / AGU, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Campo Grande/MS, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, pela firmeza e validade do que foi acordado, por estarem justos e acertados, depois de lido e achado conforme, os partícipes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, o qual vai assinado pelos representantes legais das partes na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2018.


Gen Ex Lourival Carvalho Silva
Comando Militar do Oeste


Wilian Silva de Paula
Reitor do IFMT

Gestor do CMO:

José Roberto de Melo Queiróz – Cel R1 PTTC
Assessor de Acordo e Cooperação, Programas e
Projetos do Comando Militar do Oeste
CPF nº 349.244.217-53

Gestor da 13ª Bda Inf Mtz:


Gen Bda Fernando Dias Herzer
Comandante da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada
CPF 808.852.257-91

Fiscalizador do IFMT:

Gláucia Mara de Barros
Diretora Executiva
CPF nº 419.845.441-87

Gestor do IFMT:


Carlos André de Oliveira Câmara
Pró-reitor de Ensino
CPF nº 018.824.374-70

Testemunha do CMO:
Nome Completo:
RG nº:
CPF nº:

Testemunha do IFMT:
Nome Completo: **Marilane Alves Costa**
RG nº: 06469795 – SSP/MT
CPF nº: 544.318.321-49

Testemunha da 13ª BDA INF MTZ:
Nome Completo: **Raul Claudio Lima Falcão**
RG nº: 043.536.414-6/MD
CPF nº: 818.719.453-72